



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00370/2022	Data: 13/09/2022 Hora: 13:44
	Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
	Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Assunto: PROJETO DE LEI Nº 85, ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E DO ART. 6º DA LEI Nº 2.317, DE 01 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 E



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 100, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS RODRIGUES

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

O Poder Executivo, em atenção ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal no seu art. 42, vem **APRESENTAR** à essa Egrégia Câmara Municipal para análise e deliberação a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 85/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E DO ART. 6º DA LEI Nº. 2.317, DE 01 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 E ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS SEGURADOS E PELO ENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, a análise o projeto de lei em epígrafe, com fundamento no art. 42 da LOM, posto que tal matéria é extremamente relevante, uma vez que solicita autorização deste Poder Legislativo a fim de promover adequação do texto normativo a simetria estabelecida na Lei Orgânica do Município de Campo de Novo do Parecis, mais precisamente em seu art. 92, que assim dispõe:

Art. 92. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, ativos e inativos e pensionistas, para o custeio,



em benefício daqueles, de sistema de previdência e assistência social, observado o prazo nonagesimal para a sua vigência.

A Lei nº 2.317 de 01 de junho de 2022, instituiu a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, visando garantir o equilíbrio atuarial.

Desta forma, ante ao que dispõe o art. 92 da LOM, a lei em cotejo deve-se necessariamente observar o prazo nonagesimal para a sua vigência, visto que, instituiu a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária, decorrentes da Reavaliação Atuarial/2022.

Sendo assim, visando a adequação da redação normativa da Lei nº 2.317/2022 as diretrizes determinadas pela LOM, propõe-se a esta Augusta Casa o presente projeto de lei, alterando a redação dos artigos listados ao norte.

Diante dessas circunstâncias, *mutatis mutandis*, é que se submete a presente propositura legislativa colocando sob os auspícios de Vossas Excelências esta matéria, e aguardamos que essa Casa de Leis analise com atenção e dedicação costumeiros o referido Projeto de Lei, colocando em apreciação da Plenária para aprovação favorável, em regime de urgência e mediante convocação extraordinária, pois todos são conhecedores de que tal matéria é relevante, bem como, em vista das adequações ora pretendidas para que surtam seus efeitos.

Estas Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, solicitando que sua apreciação se opere em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fundamento o Art. 42, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Regime Interno da Egrégia Câmara.

Atenciosamente.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 85/2022

12 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E DO ART. 6º DA
LEI Nº. 2.317, DE 01 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 E
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DEVIDAS PELOS SEGURADOS E PELO ENTE AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de
suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º e o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.317, de 01 de junho
de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo
normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial,
relativas ao exercício de 2022 (ano inicial).

(...)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor decorridos noventa dias da
data da publicação, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia
do quarto mês subsequente ao de sua publicação.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2022.

Campo Novo do Parecis, 12 de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração